



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**Contrato nº 20170245**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CAETANO MAGELA DE SOUSA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO, residente na ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 586.519.772-04 e do outro lado **LOCATÁRIO**, nos usos de suas atribuições legais e, e do outro lado **CAETANO MAGELA DE SOUSA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG 2407524 SSP/PA e CPF nº 022.995.502-91** residente e domiciliado no Município de Itaituba, estado do Pará, na Travessa Lauro Sodré, nº 146, CEP 68180-640, Bairro Bela Vista, doravante denominado **LOCADOR**, outorgam entre si, nos moldes da legislação aplicada, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO o presente instrumento de contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel urbano situado na **à Rua segunda nº 1247, Bairro Jardim Aeroporto (KM 05), entre a décima segunda e á décima primeira Travessa.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este Contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e nas alterações decorrentes do artigo 24, X da Lei nº 8.883/94, referente ao processo **29032017/002-DL**, destinando-se o imóvel ora locado para o funcionamento do **Anexo da Escola Maria de Oliveira Mendonça.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR pela locação/aluguel do imóvel descrito na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 3.056,00 (Três mil e cinquenta e seis reais), com vencimento até o dia 10 de cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 27.504,00 (Vinte e sete mil e quinhentos e quatro reais) subsequente ao vencido, a contar da data de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

assinatura do contrato. O pagamento poderá ser feito através de Conta Bancária ou mediante a emissão de cheque.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato fica inserido para fins orçamentários na seguinte classificação funcional programática, conforme discriminação abaixo:

<b>Especificação</b>	Manutenção do Ensino Básico 12.361.0401.2.042
<b>Elemento da Despesa</b>	Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.90.36.00

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência deste Contrato será de 09(nove) meses, com início em 05/04/2017 e término em 31/12/2017.

§ único - Sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA** – Na execução do presente contrato, aplicar-se-á a legislação de Direito Civil pertinente ao Direito Administrativo, em especial as disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive em relação aos casos omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, não podendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado sem prévia autorização do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 e incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes da locação, como consumo de água, energia elétrica e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, as quais deverão estar integralmente quitadas por ocasião do término da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento prévio por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O LOCADOR obriga-se, em caso de alienação ou qualquer outro ato jurídico voluntário que implique na transferência da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

propriedade do imóvel ora locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Qualquer dano ocasionado ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas decorrentes de eventuais modificações feitas no imóvel, serão custeadas pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que o mesmo possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba-Pará, 05 de abril de 2017.

**AMILTON TEIXEIRA PINHO**  
Secretário Municipal de Educação  
Locatário/Contratante

**CAETANO MAGELA DE SOUSA**  
Locador/Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba